



**LEI MUNICIPAL Nº 3843 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

**EMENTA: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o Plano de Valorização da Língua Portuguesa no âmbito do município de Barra do Piraí.

**Art. 2º-** Compete ao município de Barra do Piraí valorizar, promover e proteger a língua portuguesa por meio de:

I – constante aprimoramento das condições de ensino e aprendizagem da língua portuguesa em todos os graus, níveis e modalidades no ensino municipal;

II – incentivos ao estudo e a pesquisa sobre os modos normativos e populares de expressão oral e escrita do povo brasileiro;

III – realização de campanhas e certames educativos sobre o uso da língua portuguesa, destinados a estudantes da rede de ensino pública e privada, professores e cidadãos em geral;

IV – incentivos à difusão e ao bom uso da língua portuguesa no âmbito municipal;

V – participação de representantes municipais em encontros ou colóquios voltados à valorização, promoção e proteção da língua portuguesa no Brasil ou no exterior, particularmente em nações da CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Art. 3º-** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá buscar a colaboração de Universidades públicas ou particulares.

**Parágrafo único:** para assegurar o cumprimento desta Lei, o Município poderá firmar convênios com instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades culturais ou educacionais voltadas a valorizar, promover e proteger a língua portuguesa.

**Art. 4º-** Os recursos para a implantação das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal